CÂMARA

LEI Nº 5245, DE 09 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a Procuradoria Municipal a realizar acordo judicial nos autos do processo 0261.17.005.143-5, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga-MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Procuradoria Municipal autorizada a firmar, em nome do Município de Formiga, acordo judicial nos autos do processo tombado sob o número 0261.17.005.143-5, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga – MG, movido por Magda Pereira da Cunha, Fábio Pereira da Cunha, Marcos Antônio da Cunha e Carlos Magno da Cunha, tendo como pedido indenização em razão de aluguéis e encargos não pagos e reparos de danos materiais decorrentes do uso do imóvel locado pelo Município de Formiga.

Art. 2º O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento, pelo Município de Formiga, da quantia de R$5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) aos autores, em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R$3.000,00 (três mil reais) e a segunda no valor de R$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), vencendo a primeira parcela em 10 (dez) dias úteis contados da homologação judicial do acordo.

Parágrafo único. No valor das parcelas não incidirão correção monetária e/ou juros.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 09 de março de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete